



AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA

NOTA TÉCNICA Nº 67/2020/AGEVISA-SCI

INTERESSADO: Serviços Comerciais de Alimentação: atacadista, distribuidora, hipermercados, supermercados, mercados, lanchonetes, panificadoras, açougue e estabelecimentos similares (lojas de produtos naturais e outros).

ASSUNTO: Protocolo Sanitário complementar a NOTA TÉCNICA Nº 40/2020/AGEVISA-SCI.

Considerando o Decreto Nº 25.049, de 14 de maio de 2020 que “Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Estado de Rondônia.

Considerando o critério de fases (1, 2 3 e 4) que busca organizar e adaptar à nova ambientação, a partir da Fase 1 é necessário seguir critérios para funcionamento dos estabelecimentos e/ou atividade.

Para a presença de pessoas nos estabelecimentos comerciais de alimentos, segue Nota Técnica com protocolo sanitário para alteração da NOTA TÉCNICA Nº 40/2020/AGEVISA-SCI.

RECOMENDAÇÕES GERAIS

- Para fase 1: permitir a entrada de 01 (uma) pessoa por família ou convívio social para realização das compras, obedecendo as regras sanitárias estabelecidas;
- Para fase 2 e 3 : permitir a entrada de no máximo 02 (duas) pessoas por família ou convívio social para realização das compras, obedecendo as regras sanitárias estabelecidas.

EDILSON BATISTA DA SILVA

Diretor Executivo AGEVISA



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON BATISTA DA SILVA, Diretor(a) Executivo(a)**, em 09/09/2020, às 21:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013389615** e o código CRC **E6A48866**.